



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

*Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de
02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716
de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.*



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| ATA 001/2026 Reunião Ordinária Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS | |
|---|--|
| Data: | 02/02/2026 |
| Local: | Auditório da SEMDIR – Rua Baronesa do Cerro Azul, 2382 Palmital – Paranaguá - PR |
| Conselheiros presentes: | <ol style="list-style-type: none">1 Arilda Dorothea Vilarinho Pioli -APAE2 Caroline Ramos das Neves - Representantes dos Educadores Sociais3 Christian Pazinato Pincheski – Trab. SUAS/Psicologia4 Dielle Mendonça Gaspar - Sec. Munic. Da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial5 Elenise Gomes da Costa Martinski – Instituto Palazollo6 Emilyn Teixeira de Oliveira – Asilo São V. de Paula7 Izaura do Rocio Serafim da Cruz - Trab. SUAS/Ensino Médio e fundamental8 Kamilla Scremim Figueiredo – Sec. Munc. Saúde9 Manuel Fabrício dos Santos Neto – CIEE |
| Convidados e Demais Presentes: | <ol style="list-style-type: none">1 Antonio Luiz Pereira da Silva – Abordagem Social2 Bruno H. L.S de Jesus – CIEE3 Camila Faria Brecho – CRAS Nilson Neves4 Carolina de Miranda E. Lourenço - SEMDIR5 Erica Roberta S. Ribeiro – SEMDIR6 Jessica Xavier Scremin – Lar dos Idosos Perseverança7 João Carlos Borges – CASE8 Joice F. R. Figueiredo – SEMDIR9 Katia Afonso – SEMDIR10 Patricia V. da Silva – Com. Milagre Eucarístico11 Tabata K. dos Santos Granm – CRAS Nilson Neves |
| Ausentes: | <ol style="list-style-type: none">1 Secretaria Municipal de Educação2 Secretaria Municipal de Segurança3 Procuradora Gral do Município - PROGEM4 Secretaria Municipal de Governo5 Secretaria Municipal de Meio Ambiente6 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo7 Secretaria Municipal de Esportes e Juventude8 Secretaria Municipal de Administração e RH |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

*Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de
02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716
de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.*



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|--------------------------|--|
| | <ol style="list-style-type: none">9 Secretaria Municipal de Obras Públicas10 Instituto Nacional do Trabalhador - INAT11 Associação Pró Obras do Santuário do Rocío12 Representantes dos Trabalhadores SUAS/ Serviço Social13 Representantes de usuários |
| Dirigida por: | Manuel Fabrício dos Santos Neto -Presidente CMAS |
| Secretariada por: | Erica Ribeiro |
| Assuntos/pauta: | <ol style="list-style-type: none">1 Leitura da ATA da reunião anterior;2 Informe de alteração da representação do Santuário do Rocío;3 Aprovação da criação de um perfil para o CMAS nas redes sociais;4 Apresentação/aprovação do parecer da Comissão de Orçamento referente à análise da prestação de Contas anual de 2024;5 Ajuste dos vencimentos dos registros das entidades e documentação de Renovação (Plano de Ação e Relatório, Relatório de Atividades e Relatório de Equipe de colaboradores com tipo de vínculo);6 Apresentação Abordagem Social;7 Aprovação da Lei do SUAS;8 Informes da SEMDIR sobre a Unidade de Acolhimento Institucional; |
| Abertura: | Às treze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho para primeira reunião ordinária do ano dois mil e vinte e seis. A reunião foi conduzida pelo presidente que iniciou agradecendo a presença de todos e desejando um bom ano, fez a leitura da convocação, a secretária executiva solicitou a inclusão de um informe de outra entidade no item 2 da pauta, não havendo mais nenhuma assunto a reunião foi iniciada. |
| 1 | O presidente informou que a Ata foi encaminhada no grupo do whatsapp e perguntou se alguém gostaria de se manifestar com alguma contestação, sugestões de alteração. Sem objeções, a ata foi aprovada. |
| 2 | O presidente informou sobre a alteração da representação do Santuário do Rocío e da liga Feminina de Combate ao câncer, ambas instituições encaminharam ofício ao CMAS informando sobre as |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

*Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de
02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716
de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.*



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|----------|---|
| | <p>alterações, a associação pró obras do Santuário do Rocio, instituição que compõe o CMAS informou que a nova titular será a Ellen Rodrigues Barão, e a suplente é a Andrea Rebello. E apenas para conhecimento, a Rede Feminina de Combate ao Câncer, instituição inscrita neste CMAS indicou Lucélia Félix da Silva como titular e Joane Silva Pesh como suplente. O presidente solicitou a publicação de resolução com as novas indicações.</p> |
| 3 | <p>Dando sequência a pauta o presidente pediu a aprovação para a criação de um perfil para o CMAS nas redes sociais. Informou que no ano passado, foi discutido sobre isso, sobre a necessidade dessa criação, de um perfil no Instagram, por exemplo. O presidente mencionou que o conselho não tem hoje capacidade de gestão de redes sociais, mais precisa pelo menos ter uma rede social, para ter legitimidade, credibilidade e reconhecimento. Para auxiliar no processo de divulgação das atividades e também que seja um canal de discurso mais próximo dos usuários. A jovem Ana Luiza, é aprendiz e atua junto a secretaria executiva dos conselhos deu uma sugestão e se colocou a disposição para auxiliar com as postagens no instagram. O presidente destacou que a rede social do conselho deve estar desvinculada a gestão, porque o conselho tem autonomia para postar o que o conselho decidir. Que sempre vai passar pelo crivo da presidência, e que alguns assuntos serão deliberados no colegiado, e alinhados com as publicações do Conselho Nacional da e do Conselho Estadual. Não havendo manifestações contrárias foi aprovada criação da página no instagram.</p> |
| 4 | <p>Na sequência o presidente apresentou o parecer da Comissão de Orçamento para a análise da Prestação de Contas. Informou que junto a comissão, se debruçaram em analisar a prestação de Contas Federal um ano em que todo o processo foi informatizado. E hoje, inclusive, com novos prazos disponibilizados. Explicou que, a gestão, tem prazo até 30 de março, pra finalizar essa prestação de contas do ano de 2024 e 2025 e o Conselho tem até o dia 30 de abril pra aprovar, destacou a presença da Kátia, que é a contadora da Secretaria, e da secretária Carolina, e contextualizou, que em 2024 foi analisado 2023, com base em</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

informações retiradas de extratos. Então, era um processo de mais de 400 páginas. Então, eram dias e dias para fazer essa análise. Mas, como o Governo Federal inovou um pouco nessa questão de gestão documental, eles criaram uma plataforma chamada BP Agil. Então, isso nada mais é do que uma integração das contas federais. Então, dentro dessa plataforma BP Agil, todas as transferências de recursos que são do Governo Federal para o município, elas estão monitoradas e interligadas e aí qualquer movimentação nessas contas, automaticamente já é vinculada a uma outra plataforma chamada AgilizaSuas, que é a plataforma que o controle social visualiza e verifica o que está ocorrendo com os recursos públicos. A Comissão de Orçamento e Finanças da Assistência Social é formada pelo presidente Manuel e pela Flávia.

Então, lá no BP Agil, a contadora fez o processo de verificação documental, catalogação das contas, foi mexendo em cada coisa, foi abastecendo os dados, inclusive com notas fiscais, empenhos, tudo isso hoje é sistematizado. Não é mais aquele processo que fica só dependendo do programa de contabilidade da Prefeitura. Isso já está vinculado dentro do Banco do Brasil. Então, lá dentro do BP Agil, a contadora, e também a secretária, tem acesso pra fazer essas catalogações. Uma vez que elas movimentam, categorizam, informam, excluem, qualquer coisa assim, aparece na outra plataforma chamada Agiliza Suas.

Então, essa é só a análise da prestação de contas de 2024. O presidente informou que como membro da comissão foi necessário fazer essa análise com um olhar mais atento, e junto com a Flávia, fizeram uma planilha de Excel, categorizando com base nas próprias categorias que a própria plataforma definiu, quais áreas que foram gastos, fizemos resumo disso, e o resultado é o parecer, parecer número 1, assume análise da prestação de contas dos recursos federais da política de assistência social exercício 2024. É só dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

federais. o parecer, informa que o sistema de prestação de contas agiliza suas, do Ministério de Desenvolvimento Social, encontra-se acessível e com informações atualizadas acerca das operações financeiras realizadas com os recursos provenientes das transferências federais do município de Paranaguá. Todavia, considerando a comunicação apresentada pelo corpo técnico do órgão gestor local da política de assistência social acerca da finalização da transmissão dos dados para fins de análise e encerramento da prestação de contas, verifica-se que o sistema permanece com status em preenchimento. O referido status inviabiliza a realização de uma análise conclusiva por parte dessa comissão, uma vez que as informações ainda podem sofrer alterações posteriores, o que fragiliza o processo de controle, validação e transparência da prestação de contas. Nesse sentido, visando a segurar a vida e a dignidade das informações analisadas e a efetividade do controle social, por este conselho, solicita-se o bloqueio imediato do sistema para novas alterações dos dados já inseridos e auditados pela comissão. Então, esta comissão finalizou a auditoria dos dados no dia 27 de janeiro. Depois do dia 27, não pode ter qualquer complementação, porque assim não fragiliza. Mas conversando com a secretaria, como esse é um sistema novo para a gestão e é um sistema novo para o conselho, não conseguiram identificar quem finaliza, porque não aparece esse botão pra mim e não aparece esse botão pra ela. É possível? É o que nós suspeitávamos, a partir da emissão do parecer do conselho.

E aí tem que ter resolução, número e tudo isso, ok? Mas, fica claro que a comissão analisou até o dia 27, ok? E, ressalta-se que tal providência é fundamental para o cumprimento dos prazos, verificando que a nossa reunião ocorrerá hoje no dia 14. Feita essa observação preliminar quanto ao bloqueio do sistema, passam-se aos apontamentos relativos à análise da execução financeira. No tocante ao recebimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

recursos federais no exercício de 2024, segundo as informações do BBA, o município de Paranaguá foi contemplado com o valor de R\$ 2.778.678,58. Esses foram os recursos recebidos.

Quando as despesas pagas no ano de 2024 foi um total de R\$ 2.786.851,62. E essas despesas nós, na comissão, categorizamos em quatro categorias.

Informa-se que o sistema de prestação de contas “Agiliza SUAS”, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, encontra-se acessível e com informações atualizadas acerca das operações financeiras realizadas com os recursos provenientes das transferências federais ao município de Paranaguá. Todavia, considerando o comunicado apresentado pelo corpo técnico do Órgão Gestor local da Política de Assistência Social acerca da finalização da transmissão dos dados para fins de análise e encerramento da prestação de contas, verifica-se que o sistema permanece com o status “em preenchimento”. O referido status inviabiliza a realização de uma análise conclusiva por parte desta Comissão, uma vez que as informações ainda podem sofrer alterações posteriores, o que fragiliza o processo de controle, validação e transparência da prestação de contas. Nesse sentido, visando assegurar a fidedignidade das informações analisadas e a efetividade do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicita-se o bloqueio imediato do sistema para novas alterações dos dados já inseridos e auditados pela Comissão responsável. Ressalta-se que tal providência é fundamental para o cumprimento dos prazos estabelecidos, considerando que a reunião do CMAS destinada à apreciação e referendo das informações está agendada para o dia 02/02/2026. Feita essa observação preliminar quanto ao bloqueio do sistema de prestação de contas referente ao exercício de 2024, passam-se aos apontamentos relativos à análise da execução financeira. No tocante aos recebimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

recursos federais no exercício de 2024, o município de Paranaguá foi contemplado com o montante de R\$ 2.778.678,58. Quanto às despesas pagas com os referidos recursos federais, apurou-se o total de R\$ 2.786.851,62. As despesas foram organizadas em quatro categorias: (1) Custeio, (2) Investimento, (3) Tarifas e Não Categorizados e (4) Serviços, sobre as quais seguem as considerações técnicas.

1. Custeio Observou-se expressiva concentração de recursos nas seguintes subcategorias: a) Locação de imóveis, com aplicação de R\$ 463.993,03, correspondente a aproximadamente 16% das receitas federais; b) Gêneros de alimentação, com aplicação de R\$ 316.477,99, equivalente a cerca de 11,40% das receitas federais. A aplicação significativa de recursos nessas áreas demanda maior acompanhamento por parte do CMAS, especialmente quanto à análise do impacto direto para os usuários da Política de Assistência Social. Destaca-se ainda o volume de despesas registradas na subcategoria “Outros”, no valor de R\$ 124.283,69, cuja descrição não permite a adequada rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos. Recomenda-se a utilização restrita dessa classificação, priorizando-se a adequada discriminação das despesas conforme sua natureza. Verificou-se também a utilização de recursos para “manutenção de embarcações”, no valor de R\$ 11.320,01. Sobre esse item, solicita-se esclarecimento quanto à existência de embarcações vinculadas à Política de Assistência Social, bem como quanto à programação de manutenção preventiva e corretiva, à origem dos recursos utilizados e à finalidade dessas embarcações no âmbito das ações socioassistenciais. Além disso, identificou-se despesa com locação de veículo no valor de R\$ 15.677,67, sendo oportuno o esclarecimento acerca da finalidade da referida locação, considerando a existência de frota própria da Secretaria.

2. Investimento Nessa categoria, observa-se potencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

subutilização dos recursos disponíveis. Considera-se que poderiam ter sido priorizadas ações voltadas ao fortalecimento da infraestrutura dos equipamentos socioassistenciais e ao atendimento de demandas recorrentes apresentadas pelos servidores da política. A baixa execução nessa rubrica, onde foi recebido o repasse federal de R\$ 886.316,13 e realizado R\$ 165.806,69, indica a necessidade de maior planejamento e levantamento das necessidades estruturais da Rede Socioassistencial.

3. Tarifas e Não Categorizados No que se refere às tarifas, os gastos encontram-se em patamar compatível com as boas práticas de gestão pública, em torno de 3%. Entretanto, as despesas classificadas como “não categorizadas” suscitam preocupações quanto à transparência, rastreabilidade dos gastos públicos e ao exercício do controle social. Observa-se que essa categoria representa aproximadamente 10% dos recursos provenientes das transferências federais, totalizando R\$ 272.178,72. Recomenda-se que tais despesas sejam reavaliadas após a apresentação deste relatório e, sempre que possível, reclassificadas conforme a natureza específica do gasto, reduzindo se progressivamente o uso dessa categoria.

4. Serviços: A categoria de serviços concentra cerca de 41% do valor total recebido das transferências federais. Diante desse volume expressivo, faz-se necessária a análise dos resultados alcançados, especialmente no que se refere ao fortalecimento da Rede Socioassistencial, à ampliação do acesso dos usuários aos serviços e programas, bem como à qualificação das ofertas. Observou-se predominância de despesas voltadas à manutenção da estrutura física, com menor incidência de investimentos em capacitação dos servidores, aprimoramento técnico dos serviços, diagnósticos situacionais e desenvolvimento de projetos inovadores. Tal cenário indica que a aplicação dos recursos na categoria de serviços constitui ponto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

atenção nas análises da prestação de contas. **CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES** Diante dos apontamentos apresentados, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da prestação de contas referente ao exercício de 2024, com as seguintes ressalvas: a) Aperfeiçoar a classificação das despesas atualmente inscritas na categoria “Não Categorizados”, de modo a tornar os gastos plenamente identificáveis, buscando-se, sempre que possível, reduzir essa rubrica a patamar próximo de 3%. Adicionalmente, recomenda-se ao CMAS o acompanhamento sistemático e aprofundado da execução dos recursos da Política de Assistência Social, tanto aqueles provenientes de transferências federais quanto os de origem própria do município de Paranaguá, com o objetivo de verificar o alinhamento das prioridades orçamentárias às diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Assistência Social, no Plano Municipal de Assistência Social, nas deliberações do Conselho e nas normas vigentes. Tal acompanhamento contribui para o fortalecimento do planejamento, da articulação e da integração da Rede Socioassistencial, favorecendo a qualificação contínua dos serviços prestados à população. Após apresentar o parecer o presidente deu alguns minutos e questionou se alguém gostaria de fazer alguma observação, ou tinha algum questionamento. A conselheira Ariulda perguntou se com base nesse relatório seria necessário que o Conselho fique mais atento a execução das contas, e o presidente concordou destacando que é necessário o conselho estar mais atendo a aplicação dos recursos, fortalecer a perspectiva preventiva e começar a perceber quais são as prioridades. A conselheira Ariulda também mencionou a importância da formação dos conselheiros, e o presidente concordou citando que houveram outras formações em outros momentos e que agora o CMAS precisa pensar nas necessidades do Conselho. O presidente também mencionou que nesta reunião será discutida a Lei do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUAS, e antecipou sua posição sobre essa pauta mencionando que acha que como Conselho é preciso pensar efetivamente na construção desta lei, se o conselho não está apenas copiando e colando a Lei Federal, destacando que não questiona o trabalho árduo realizado pelo grupo responsável pelos estudos apresentados. Reconheceu o empenho técnico envolvido, mas ressaltou que o Conselho precisava avançar para uma atuação mais efetiva, deixando de apenas reproduzir práticas já consolidadas. Defendeu a produção de conteúdos, análises e informações que realmente contribuíssem para promover transformações concretas na política de assistência social. Ao colocar o parecer em discussão, perguntou se havia oposição ou alguma consideração adicional, abrindo espaço para manifestações. Em seguida, refletiu que o Conselho vive um processo de resgate de suas atribuições — tanto daquilo que lhe compete formalmente quanto das responsabilidades que, ao longo do tempo, deixaram de ser plenamente exercidas. Destacou que não se deve partir do pressuposto de que a responsabilidade é sempre do outro, assumindo, inclusive, sua parcela de responsabilidade por não ter realizado, nos anos anteriores, análises mais críticas e detalhadas das prestações de contas, algo que passou a fazer com mais profundidade após avanços na integração e modernização das informações disponíveis. Ressaltou que a análise do orçamento da assistência social é uma atribuição legal do Conselho e que não é necessário aguardar autorização para exercer tal função. Defendeu que o colegiado deve agir de forma protagonista, solicitando informações dentro dos prazos e acompanhando não apenas a execução orçamentária, mas também o planejamento dos recursos — especialmente em relação ao exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

*Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei N° 1.922 de
02/02/1996, modificada pelas Leis n° 2.166 de 27/10/2000, 2.716
de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.*



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|---|---|
| | <p>Informou ainda que o Plano de Assistência Social, com prazo de envio ao Estado até 1º de março, será apreciado em reunião específica, possivelmente extraordinária, dada sua relevância. Destacou que o documento está sendo elaborado com cuidado, mediante consulta aos equipamentos e atores envolvidos, e que deve servir como instrumento orientador efetivo, não apenas como peça formal. Reforçou a importância de, posteriormente, relacionar as metas previstas no Plano ao orçamento aprovado, para possibilitar uma análise mais consistente e estratégica.</p> <p>Colocado em votação, o parecer da comissão foi aprovado.</p> |
| 5 | <p>Na sequência, passou-se à pauta sobre o ajuste dos vencimentos dos registros das entidades e a renovação documental. Foi lembrado que todas as entidades têm até 30 de abril, conforme resolução da instância nacional da assistência social, para apresentar documentação e efetivar a renovação de seus registros. Identificou-se a necessidade de padronizar os prazos, uma vez que atualmente há registros com vencimentos em meses distintos (abril, agosto, dezembro). Propôs-se, então, que todos os registros — vencidos ou a vencer — fossem uniformizados para 30 de abril de 2026, mantendo-se a renovação automática até 2027 apenas para as entidades que recentemente protocolaram documentação. Com o objetivo de reduzir burocracia e evitar excesso de papelada, sugeriu-se simplificar a documentação exigida para renovação, definindo como itens mínimos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Plano de ação para 2026;2. Relatório de atividades do ano anterior;3. Relação nominal dos colaboradores, com indicação do tipo de vínculo e carga horária semanal;4. Declaração de fé pública informando que estatuto, |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

*Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de
02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716
de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.*



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|-----------------|--|
| | <p>atas e certidões permanecem regulares e sem alterações.</p> <p>Justificou-se a exigência da relação de profissionais com base na legislação da política de assistência social, que não permite o funcionamento exclusivo com voluntários, exigindo equipe com vínculo formal para assegurar a continuidade dos serviços. A proposta foi submetida ao colegiado, não havendo objeções, ficando deliberado que a decisão constará em ata e será publicada oficialmente. Por fim, esclareceu-se a classificação das entidades em três categorias: entidades de atendimento, que executam serviços tipificados conforme a norma de tipificação; entidades de assessoramento, que apoiam e promovem a organização e emancipação de grupos sociais; e entidades de defesa e garantia de direitos, que atuam na promoção e proteção de direitos, sem necessariamente prestar atendimento direto. Ressaltou-se a importância de observar corretamente essas definições no processo de credenciamento e renovação.</p> <p>Encerrando o ponto, foi sugerido que, neste momento, as entidades apresentassem apenas a documentação previamente definida, mantendo o foco na organização e qualificação do processo.</p> |
| <p>6</p> | <p>A educadora social que compõe a equipe da Abordagem Social da secretaria da mulher, desenvolvimento social e igualdade racial, Caroline Ramos fez a apresentação sobre o serviço de Abordagem Social, serviço integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), são realizados atendimentos contínuos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou exploração sexual. As ações ocorrem prioritariamente em espaços públicos, como ruas, praças e terminais de ônibus, locais onde há maior concentração de indivíduos em risco social. O trabalho tem como foco o acolhimento e a escuta qualificada, buscando atender necessidades imediatas e garantir o acesso a direitos, por meio da construção de vínculos de confiança com os usuários e</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei N° 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis n° 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|--|--|
| | <p>suas famílias. Embora o serviço não atue nas áreas de saúde, segurança pública ou limpeza urbana, oferece escuta social, orientações sobre direitos e benefícios, além de realizar encaminhamentos para a rede socioassistencial e prestar apoio em situações de violação de direitos. O público atendido é diverso, abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos que utilizam ou habitam espaços públicos. Entre os principais objetivos do serviço estão a identificação e busca ativa de pessoas em situação de risco, o fortalecimento de vínculos, a realização de atendimentos contínuos e o fortalecimento da rede familiar e comunitária. As ações são executadas por uma equipe composta por técnico de referência, educadores sociais e profissionais operacionais. O serviço funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo que o contato pode ser realizado por meio do telefone disponibilizado à população. Após a apresentação houveram alguns questionamentos da plenária sobre o atendimento de pessoas em situação de rua, se devem ser encaminhados para o serviço de abordagem, a secretária informou que todos os serviços devem acolher o atendimento e que serão colocados maiores esclarecimentos em pauta na reunião das coordenações com objetivo de estruturar melhor o fluxo de atendimento da população em situação de rua. O presidente reforçou que a abordagem social é um serviço mais não é o setor responsável pelo atendimento de pessoas em situação de rua. E o CRAS e CREAS continuam atendendo os desdobramentos dessa situação, ou seja, não precisa chamar a abordagem para dar atendimento ao usuário. A secretária Carolina ressaltou que é importante que em todos os serviços seja assegurada a garantia da acolhida, que a pessoa seja ouvida e encaminhada para os atendimentos necessários. O presidente pediu que após definido, o fluxo seja compartilhado com o CMAS.</p> |
| | <p>Para discutir sobre a aprovação da Lei do SUAS o presidente chamou a diretora de planejamento e gestão só SUAS, senhora Joice Figueiredo e informou que o Núcleo de Educação Permanente apresentou para o CMAS uma proposta de Lei Municipal do SUAS, a qual foi apresentada ao Conselho na reunião ordinária anterior onde os conselheiros fizeram alguns apontamentos, especificamente quanto a composição do CMAS e</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

outros pontos relativos ao CMAS, o presidente informou que passou no grupo do whatsapp a minuta da lei, são mais de 60 artigos e a Joice vai falar sobre o processo de construção do texto e a relevância para a aprovação desta lei. a construção e estruturação da lei municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e sua implementação no âmbito municipal, destacando a importância da participação do conselho e da rede socioassistencial nesse processo. Joice informou que a lei está em processo de construção a dois anos, destacou que a lei terá função orientadora das ações desenvolvidas pelo município na área da assistência social, organizando os serviços de proteção social básica, média e alta complexidade. Também foi apontado que a população ainda possui pouco conhecimento sobre os serviços socioassistenciais, o que evidencia a importância da regulamentação e da divulgação dessa política pública, além de assegurar que benefícios e atendimentos sejam concedidos por equipes técnicas qualificadas. A elaboração da lei foi apresentada como etapa fundamental para garantir autonomia ao município na criação de serviços, programas e projetos dentro da estrutura do SUAS. Nesse sentido, reforçou-se a necessidade de posicionamento e participação coletiva do conselho e das entidades envolvidas, seguindo experiências anteriores positivas, como a construção da lei de benefícios eventuais. Após apresentação do panorama feito pela Joice, o presidente discutiu os aspectos técnicos da minuta da lei, com destaque para a organização e composição do conselho. Foi apresentada a proposta de um conselho formado por 12 membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. A composição prevê representantes governamentais e não governamentais, incluindo instituições prestadoras de serviços, trabalhadores do SUAS e usuários. Também foram debatidas sugestões para flexibilizar a definição das áreas governamentais representadas, permitindo maior adequação às necessidades estratégicas do município. Outro ponto discutido foi a forma de representação das entidades, defendendo-se que as vagas pertençam às categorias ou segmentos, e não apenas a indivíduos ou entidades específicas, ampliando a participação e garantindo maior equidade entre os segmentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|--|---|
| | <p>representados. O presidente perguntou se os conselheiros fizeram a leitura da minuta da lei e informou que fez algumas observações no arquivo, destacando que em sua opinião a distribuição das cadeiras em relação a participação da OSCs está fragilizada e que esses pontos poderiam ser definidos em lei. Devido aos apontamentos o presidente sugeriu que os conselheiros fizessem a leitura e análise da minuta antes de sua aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo, que posteriormente a enviará à Câmara Municipal para apreciação. O presidente destacou a existência da Comissão de análise de legislação, o colegiado deliberou pelo encaminhamento da minuta à Comissão e o presidente pediu a convocação desta comissão para que se reúna já próxima semana junto a representantes do NUP e perguntou para plenária se mais alguém gostaria de participar, a conselheira Ariulda manifestou interesse. Ficando pré agendada a reunião para quarta-feira dia 11/02/2026 às 14h na sala dos conselhos junto ao Programa Família Acolhedora. Ficando deliberado que esse grupo composto pela Comissão de análise e legislação junto a conselheira Ariulda deve encaminhar a proposta para o CMAS, o presidente perguntou para a secretária da SEMDIR qual o prazo esperado para que a minuta da lei seja encaminhada ao executivo, e a secretária informou que gostaria de enviar ao menos nesse primeiro semestre de 2026. Na sequência o presidente propôs que até o mês de abril o CMAS feche essa lei, portanto que no mês de maio a Lei seja colocada em pauta para aprovação.</p> |
| | <p>Para finalizar a reunião o presidente pediu à secretária Carolina que repassasse os informes sobre a Unidade de Acolhimento Institucional; a secretária pediu que o colegiado se debruce sobre o tema para que na próxima reunião possam deliberar a respeito. A secretária explicou que na Lei Federal do SUAS está prevista a estruturação de todos os serviços da Assistência Social, entre elas das unidades de acolhimento institucional. Compartilhou que não só nesta gestão, mas nas gestões anteriores a assistência tem enfrentado desafios em relação a condução do trabalho dentro da unidade de acolhimento infantil, tanto em relação a infraestrutura, recursos humanos, quantidade de crianças acolhidas que quase</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de 02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716 de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sempre é superior a quantidade suportada, desde 2022 existe um Termo de Ajuste de Conduta que orienta sobre essa questão. A secretária informou que em conversa com o atual prefeito vem informando que a U.A.I precisa passar por uma remodelagem, diante das inúmeras possibilidades estudadas pela equipe da SEMIR ao longo de um ano, e que com o principal objetivo de garantir a dignidade das crianças acolhidas, tiveram conhecimento da Lei 13.019/2014 que estabelece o Marco Regulatório das OSCs e que permite o chamamento público através do termo de fomento de colaboração para que entidades possam prestar serviços socioassistenciais. Essa lei diz que para que a entidade possa prestar esses serviços, ela precisa estar cadastrada junto ao Conselho de Assistência Social, no âmbito municipal, ou estadual ou federal e precisam ser estabelecidos critérios, metas de atuação para dimensionar se essa entidade está cumprindo com o que foi previsto no termo de referencia e estudo técnico preliminar para que possam ser feitos os repasses financeiros mensais. Paralelo a esse estudo, a secretária informou ainda que em fevereiro de 2025 a SEMDIR recebeu uma recomendação administrativa do Ministério Público e que tem se reunido de forma recorrente com a juíza da vara da infância, e que a mesma tem cobrado respostas efetivas para o problema da U.A.I. E que junto a juíza e o procurador geral do MPPR apresentaram esse estudo preliminar e pediram um parecer e que ambos passaram a segurança de que esse seria um caminho estratégico e que muitos municípios do Estado tem usado essa estratégia e deram carta branca para que a SEMDIR optasse por esse caminho. A secretária apresentou que a recomendação administrativa é para que o município tenha duas unidades de acolhimento infantil, tendo em vista que atualmente atuam com uma unidade com capacidade para 20 crianças, mas que contabiliza cerca de 35 a 38 crianças acolhidas, e com uma equipe técnica inferior a quantidade necessária para atender 20 crianças. Com isso, a secretária pediu que o CMAS estude sobre o assunto, tome conhecimento da Lei 13.019, para que em breve possam trazer o documento elaborado para contratação de OSCs para atender essa demanda, sendo que entre as observações sobre a contratação está



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei Nº 1.922 de
02/02/1996, modificada pelas Leis nº 2.166 de 27/10/2000, 2.716
de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.**



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|--|---|
| | <p>prevista a supervisão direta da SEMDIR, onde haverão pessoas da secretaria atuando dentro da instituição semanalmente e diariamente para verificar se as metas estão sendo cumpridas ou não. A secretária destacou que decidiram ter esse cuidado de trazer o assunto com antecedência para que o Conselho possa compreender o assunto, estudar e se preparar para deliberar a respeito na próxima reunião ordinária deste CMAS. A secretária também informou que fizeram visitas nos município de São José dos Pinhais - PR e Balneário Camboriú – SC, onde puderam conversar com entidades e equipes administrativas deste mesmo modelo. Informou também as mudanças legais sobre o cargo de educador social, que inicialmente poderia exercer na ausência do cuidador social a função de cuidador nas unidade de acolhimento infantil, mas que apesar desta mudança não foram criados os cargos de cuidadores sociais e que atualmente os educadores reivindicam, com razão, o ajuste de função. E explicou que dentro da legalidade e dos limites prudenciais não é possível investir em contratação profissional, esse cenário complexo fez com que a equipe da SEMDIR buscasse dentro da legalidade, dentro da responsabilidade fiscal encontraram esse caminho. O presidente agradeceu a secretária, destacou que esse é um tema extremamente sensível que vem sendo discutido pelo CMDCA e que o CMAS também deve se debruçar a respeito e precisa achar uma solução para esse problema que não é só local. Antes de encerrar o presidente reforçou que na próxima reunião ordinária o assunto será colocado em pauta para deliberação deste Conselho. Agradeceu a presença da secretária e demais representantes da SEMDIR que reforçam a credibilidade do CMAS, agradeceu todos os representantes do Governo e Entidades, pediu que todos fiquem atentos pois em breve será convocada uma reunião extraordinária para discutir o Plano Municipal de Assistência Social e encerrou a reunião.</p> |
| <p>Encaminhamentos/ Pendências:</p> | <ol style="list-style-type: none">1 Publicar a Ata 10 aprovada na 01ª reunião ordinária de 2026;2 Publicar a Resolução com a composição atual do CMAS, considerando as alterações da Associação Pró Obras do Rocio;3 Publicar Resolução com aprovação do Parecer da |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Lei N° 1.922 de
02/02/1996, modificada pelas Leis n° 2.166 de 27/10/2000, 2.716
de 06/10/2006, 2.775 de 18/07/2007 e 3.110 de 16/08/2010.**



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|--|---|
| | <p>Prestação anual de contas da Assistência Social de Paranaguá do ano 2024;</p> <ol style="list-style-type: none">4 Publicar Resolução com a documentação obrigatória para renovação do cadastro anual de entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Paranaguá;5 Convocar Comissão de Normas e Regulamentação do CMAS para deliberar sobre a minuta de Lei municipal do SUAS. |
| <p>Assinatura da Mesa Diretiva:</p> | |